

ANEXO I - TABELA DE OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONEAMENTO	Lote mínimo: testada m/área m ²	Altura máxima (pav.)	OCUPAÇÃO			Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Recuo frontal mínimo (m)
			Coeficiente de Aproveitamento					
			Mínimo	Básico	Máximo			
ZONA RESIDENCIAL 1 – ZR1	15/450m ²	2 pavimentos (máximo 9m) (6)	0,2	1,0	1,0	60	25	5,00
ZONA RESIDENCIAL 2 – ZR2	12/360m ²	3 pavimentos (máximo 12m) (6)	0,2	1,0	1,8	60	25	5,00
ZONA RESIDENCIAL 3 – ZR3	12/360m ²	4 pavimentos (máximo 15m) (6)	0,2	1,0	2,4	60	25	5,00
ZONA RESIDENCIAL 4 – ZR4	12/360m ²	6 pavimentos (máximo 24m) (6)	0,2	1,0	3,6	60	25	5,00
ZONA RESIDENCIAL 5 – ZR5	12/360m ²	8 pavimentos (máximo 32m) (6)	0,2	1,0	3,8	60	25	5,00
ZONA RESIDENCIAL 6 – ZR6	15/450m ²	10 pavimentos (máximo 36m) (6)	0,2	1,0	4,0	60	25	5,00
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS 1 e 2	5/125m ²	4 pavimentos (máximo 15m) (6)	0,2	1,5	1,5	60	25	5,00
SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 1 – SECS 1	12/360m ²	4 pavimentos (máximo 18m) (6)	0,2	1,0	3,0	100 (3)	-	0,00
SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 2 – SECS 2	12/360m ²	4 pavimentos (máximo 18m) (6)	0,2	1,0	2,4	60	25	5,00
ZONA INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS – ZIS	20/1000m ²	2 pavimentos (4) (6)	0,2	1,0	3,0	50	25	10,00
ZONA ESPECIAL PORTUÁRIA – ZEP	50/5000m ²	4 pavimentos (4) (6)	0,2	1,0	2,0	50	25 (7)	10,00
ZONA ESPECIAL DO ATERRO SANITÁRIO – ZEAS	20/1000m ²	2 pavimentos (4) (6)	0,2	1,0	1,0	50	25	10,00
ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL – ZOE1	15/600 m ² (5)	4 pavimentos (máximo 15m) (5) (6)	0,2	1,0	1,5	35	25	5,00
ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL – ZOE2	15/600 m ²	3 pavimentos (máximo 12m) (6)	0,2	1,0	1,5	35	25	5,00
ZONA ESPECIAL DE TURISMO – ZETUR	15/600m ²	3 pavimentos (4) (6)	0,2	1,0	2,0	50	25	5,00
ÁREA RURAL – AR	20.000m ²	2 pavimentos (4) (6)	--	--	0,2	10	80	10,00
ÁREA ESPECIAL DE PARQUE MUNICIPAL – AEP	- A ser definido de acordo com Decreto de Criação de cada Parque.							

(1) Edificações de até 2 (dois) pavimentos, exclusivamente quando não houver aberturas para as divisas;

(2) Afastamento lateral mínimo quando houver aberturas para as divisas até 2 pavimentos, a partir do 3º (terceiro) pavimento deverá respeitar a proporção h/6;

(3) Somente será permitida a taxa de ocupação de 100% em imóveis servidos de rede de esgoto.

(4) Acima de 18m de altura as edificações estarão sujeitas a análise prévia do Município, ouvido o Conselho Municipal da Cidade - CMC.

(5) Para a via urbana circundante ao redor do Parque Municipal Ambiental, será definido lote mínimo de 800,00m², testada mínima de 15m e altura máxima das edificações de 6 pavimentos ou ;

(6) Não será considerado para efeito de cálculo de número de pavimentos ático e sótão.

(7) A taxa de permeabilidade poderá ser 0% em caso de projetos específicos de drenagem e tratamento de efluentes.

(8) Desde que vinculada a atividade industrial e/ou de serviços instaladas na zona

Afastamento mínimo das divisas (m)
0,00 (1) 1,50 (2)
0,00 (1) 1,50 (2) h/6
0,00 (1) 1,50 (2) h/6
0,00 (1) 1,50 (2) h/6
0,00 (1) 1,50 (2) h/6
0,00 (1) 1,50 (2) h/6
0,00 (1) 1,50 (2)
0,00 (1) 1,50 (2) h/6
0,00 (1) 1,50 (2) h/6
5,00
5,00
5,00
3,00 divisas e 5,00 de fundos.
3,00 divisas e 5,00 de fundos.
0,00 (1) 1,50 (2)
10,00

24m;